

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

Revogada pela Resolução nº 158/1998

Sistematiza a execução orçamentária e financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Sistematizar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, que passará a observar a seguinte rotina:

Parágrafo 1º As despesas a serem realizadas com recursos do FAT deverão ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, salvo em casos de emergência, quando poderão ser autorizadas pelo Presidente, "ad referendum" do Colegiado.

Parágrafo 2º Excetua-se do procedimento de que trata o "caput" desta Resolução a efetivação, pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, das despesas com a finalidade de pagamento do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial aos trabalhadores, bem assim, aquelas a serem realizadas com o pagamento das tarifas às instituições financeiras oficiais, pela prestação desses serviços e as transferências constitucionais para o BNDES.

Parágrafo 3º As despesas a serem realizadas com o pagamento das empresas prestadoras de serviços relativos à operacionalização do Programa do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, bem assim, a outros contratos objetivando aspectos operacionais, previamente aprovados pelo CODEFAT, assim como aquelas relacionadas ao suporte e apoio administrativo do Conselho, do GAP e de subgrupos instituídos no âmbito do GAP, serão mensalmente objeto de relatório ao Grupo de Apoio, para apreciação, e ao CODEFAT para conhecimento.

Parágrafo 4º A Secretaria de Políticas de Emprego e Salário, mensalmente, deverá apresentar ao Grupo de Apoio - GAP e ao CODEFAT, demonstrativo da execução orçamentária e financeira do FAT, evidenciando: as receitas e as despesas, as disponibilidades financeiras e o acompanhamento das aplicações em depósitos especiais, sendo observado o modelo aprovado na 46ª reunião do GAP, realizada em 13 de outubro de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 03 / 11 / 1994
PÁG.(s) : 16530
SEÇÃO 1